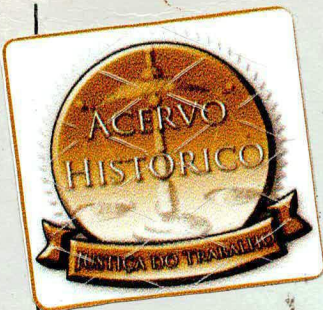




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 231/72

OBJETO — FGTS

AUDIÊNCIAS

7/3/72, às 13,05 hs.

Revelio

us

Execução de

em

RECTE — José Ferreira da Silva

RECDO — Matadouro Industrial -Esplanada Ltda.

Cr\$ 215,00

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

7-3-72
13, 05

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 7 / 2 / 72
Folha 359 Nº 231172
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casa-
do, graxeiro, residente e domiciliado nesta capital à rua
Vila São Vaz Rua Amapá nº 12- , via de seu advoga-
do, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., sec-
ção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à
Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V.
Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: MATADOURO INDUSTRIAL
ESPLANADA LTDA. sediada à Rua Vianeza, Lote 12 Quadra 47-
Vila João Vaz - s/nº e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguin-
tes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/10/69
e despedido sem justo motivo ou injustamente em 21/julho/71.
e o seu salário era de Cr\$ 50,00 por semana.

Que, ao ser demitido não recebeu das guias para
movimentação da conta vinculada do FGTS -

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de:

FGTS -

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da fir-
ma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, con-
teste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no -
pagamento das seguintes parcelas:

FGTS - período trabalhado

Cr\$ 215,00

=====

Protesta por todos os meios de provas em direito permi-
tidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
já requer e sob pena de confissão, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$ 215,00

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 3/fevereiro/1972.

PP.

C.P.F. nº 021497451.

3
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de pro-
curação, eu JOSE FERREIRA DA SILVA

brasileiro, casado , graxeiro , residente à

nomeia e /

Vila João Vaz - nº 12 -

constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gon -

çalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados

residentes e domiciliados nesta Capital para com os pode-

res da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem /

ação reclamatória contra a firma MATADOURO INDUSTRIAL ES-

PLANADA LTDA.

sediada à Vila João Vaz

e

podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem,

transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e da-

rem quitação e praticarem todos os demais atos que se fi-

zerem necessários ao fiel cumprimento do presente manda-

to, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sen-

tença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de

ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

4o. Ofício Goiânia (GO), 3/fevereiro/1972.

268 José Ferreira da Silva

Instituto "Artiaga"

4º. OFÍCIO

RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372

Reconheço a _____ firma

Em test. _____ da verdade

Goiânia, 02 / 02 / 1972

Ano Lúcia Gomes - Escr

Matadouro Industrial- Esplanada~~da~~ Ltda.
Rua Vianeza, lote 12- quadra 47- Vila João Vaz
Nesta

José Ferreira da Silva

Praça Cívica, nº 9
13,05

treze e cinco
março

7

sete

Certifico que em 8 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 493
Goiânia, 8 de 2 de 72

Chefe da Secretaria

Goiânia, 7

fevereiro

72

OM

5
Om

II3/72

7

fevereiro

72

7

13,05
março

treze e cinco
72

Om

Certifico que em 8 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal no 4192
Goiania, 8 de 2 de 72

Claro da Secretaria

231 / 72






PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Goiânia- Goiás.

~~Pelo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 8 de março de 1972

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 7 de março de 1972, na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ José Ferreira da Silva- Proc.nº 231/72 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Ao
Matadouro Industrial Esplanada Ltda.,
Rua Vianeza, lote 12, Q. 47 - Vila João Vaz. s/nº.
N e s t a.

Certifico que em 10 de 3 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado nº 936
Goiânia, 10 de 3 de 72

Chelo

Departamento de Imprensa Nacional —

Proc. n. 231/72- Matadouro Ind. Esplanada Ltda. ag. letra J



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA - GO.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Recebido

Número do registrado 936

Procedência Goiânia

Data do registro 10 de 3 de 19 72

Natureza da correspondência Not. S/N

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima

Em 14 de março

O DESTINATÁRIO

B. B. Magalhães



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

9
D. Silva

P. J. - JCG DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 17/03/72

Folha 66 Nº 281

JUNTA DO TRABALHO

A firma MATADOURO INDUSTRIAL ESPLANADA LTDA.,
sediada nesta Capital, na Av. Tuiuti s/n - Setor Esplana
da, tendo sido notificada para comparecer a este órgão,
em audiência de 07 de março deste ano, vem esclarecer
os seguintes:

- 1ª) - Recebemos a Notificação já passado do dia, confor
me recibo de entrega do Correio de Campinas.
- 2ª) - O reclamante JOSE FERREIRA DA SILVA, foi despedido
de acordo com a C.L.T., perante ao Ministério do Traba
lho desta Capital, em 23-07-71. e a êle foram entregues
as guias para Movimentação do FGTS lá mesmo.

Junto ao exposto, anexamos uma fotocópia au
tentificada do extrato da conta vinculada no FGTS. do re
clamante no Banco Comércio & Indústria de Minas Gerais
S/A.-Ag. de Campinas-Goiânia-Go.

De acôrdo com o que expomos, contamos com a
compreensão de V.Excia.

Atenciosamente.

Debranguinho
Matadouro Industrial Esplanada Ltda.

Número

Série

Tipo

Estado

GO

UNIDADE DE CAD. GENS. ESCRIT. GENS.

MATADOIRO INDUSTRIA, FERT. ADIADA LTD.

Vistos

DEBITO

SALDO

CÓDIGO DE DEBITOS

DEPOSITOS

2.01 - Depósito referente a Janeiro

2.02 - " " Fevereiro

2.03 - " " Março

2.04 - " " Abril

2.05 - " " Maio

2.06 - " " Junho

2.07 - " " Julho

2.08 - " " Agosto

2.09 - " " Setembro

2.10 - " " Outubro

2.11 - " " Novembro

2.12 - " " Dezembro

2.13 - " " 12.º Salário

2.14 - Depósito avulso, art.

DEBITOS DE CORRECAO MONETARIA

2.31 - Juros e Correção Monetária 10-

2.32 - Idem 2.º "

2.33 - Idem 3.º "

2.34 - Idem 4.º "

2.35 - Sobre depósitos efetuados com atraso

2.41 - Sobre depósitos judiciais

2.43 - Convertido em receita do FGTS, referentes a 1.º trimestre

DIVULGADOS

2.35 - 1.º trimestre de 1971

2.36 - 2.º trimestre de 1971

2.37 - 3.º trimestre de 1971

2.38 - Estorno de lançamento indevido ou incorreto.

2.39 - 4.º trimestre de 1971

2.40 - 1.º trimestre de 1972

2.41 - 2.º trimestre de 1972

2.42 - 3.º trimestre de 1972

2.43 - 4.º trimestre de 1972

AM- 01 (zero um) cópias



11
20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 27 de 03 de 1972

Daniel

Secretário

de fls. 9, diga o decr. em três (3)
dias.

27-3-72

[Signature]

12
Arquivos

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém a presença de autos 12 / 1992,
devidamente numerados e rubricados.
Do que para constar, assino e rubrico.
Goiânia, 4 de Abril de 1992
João José Lins
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Foi feita a entrega dos presentes autos ao
Sr. Vitor Gonzales
por 03 dias
Seu prazo de entrega é de 4 de Abril de 1992
João José Lins
Chefe de Secretaria

13
1300

o.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia-Go.-

[Handwritten signature]

GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	16 / 5 / 72
Folha	74 N° 517
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSE FERREIRA DA SILVA, já qualificado na Re-
clamatória que move contra a firma MATADOURO INDUSTRIAL ES
PALNADA LTDA., e que originou o processo JCJ nº 231/72, via
de seu advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado), vem
muito respeitosamente frente a V.Exa. falar sobre o documen-
to apresentado. Realmente o reclamante recebeu a parcela -
constante da inicial, conforme recibo do Banco Comercio e Indus-
tria de Minas Gerais S/A (anexo).

Diante do exposto pede seja o processo arquivado.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 16/maio/1972.

PP. *[Handwritten signature]*

Autorização para Movimentação de Conta Vinculada

a. VIA

01570746/001
0106329/001

Nome: Matadouro Industrial Esplanada Ltda.

Enderêço: Av. Tuinti s/n - Setor Esplanada - Goiânia-Go.

Nome: Banco Comércio & Indústria de Minas Gerais S/A.

Agência: Campinas Praça: Goiânia Estado: Goiás

Nome: José Ferreira da Silva .:x:x:x:x:x:xx: Optante: Sim

Sim ou Não

SEXO (M ou F)	CARTEIRA PROFISSIONAL			DATAS			
	Modelo	Série	Número	Nascimento	Admissão na Empresa	Opção	Afastamento
M	U	227	40232	16-11-29	8-6-70.	8-6-70.	21-7-71.

Código:

01

zero hum .:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::

NÚMERO

NÚMERO POR EXTENSO

Goiânia, 22 de julho de 1971.

Local e Data

Matadouro Indústria e Emprego Esplanada Ltda.

Autorização do M.T.P.S., do I.N.P.S., da Empresa ou Alvará Judicial

Autorizo ao Sr. José Ferreira da Silva.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Nome do Sacador

a sacar na conta vinculada acima identificada o valor da parcela correspondente ao
período trabalhado na empresa.:x:

Objeto da Autorização (vide o verso)

. :X

Goiânia, 22 de julho de 1971.

Local e Data

Matadouro Industrial Esplanada Ltda.

Recibo

Recebi do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A

Nome do Banco

a importância de NCr\$ 242,57 (duzentos quarenta e dois cruzeiros, cinquenta e sete centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), relativa à presente.

Autorização para Movimentação de Conta Vinculada, assim discriminada: Depósito Cr\$ 215,21

J. C. M. Cr\$ 27,36

Goiânia (go), 27/julho/1.971

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal
(No caso de menor)

Assinatura do Sacador

ESPAÇO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

Impressão Datiloscópica

Código do BD

15/5/72

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Ex. dente. 18 de 5 de 1972
Goiânia, João Roberto Leury
Secretário

Nota a firma
Recda. p/ pagar os
custos processuais de
R\$ - 6.

18/5/72

57

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 26 de janeiro de 1973

Secretário

Não pagas as custas
Processo, e decan e constante
Mandado excoptis
Em 26/2/73
Atenciosamente,

Caleu

Chefe de Secretaria

Da ação	20,65
" expincis	10,00
Impresso	0,10
Total	30,75

Em 28-2-73

Certifico que em 26 de 73 de 57

James Roberto

IFPI

57 de 2 36

Chefe de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

17
Jua

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na
forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do
Trabalho - Presidente desta junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente manda-
do, passado a favor de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
, em seu cumprimento notifique

MATADOURO INDUSTRIAL L ESPLANADA, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ 30,75, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da decisão proferida. no
processo JCJ- 231/72 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar
procedente a presente reclamação para condenar a recda. a efetuar
em favor do recte., a quantia, digo, o depósito da quantia de
R\$215,00 correspondente ao FCTS., conforme pedido da inicial,
observando-se juros e correção monetária e mais as custas no va-
lor de Cr\$20,65."

CÁLCULO

CUSTAS:
da ação - 20,65
diligência - 10,10
impresso - 0,10

Total- Cr\$ 30,75

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, Daniel de Souza Pena, Juiz do Trabalho - Presidente, de 19 73
Secretaria, datilografei e subscrevi. março, Chefe de

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: MATADOURO INDUSTRIAL PLANALTO,
Rua Vianeza, lote 12, Q.47 - Vila João Vaz.
s/nº.

13
Hau

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, em contrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo ' informações que obtive com os seus vizinhos.

CERTIFICO mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do execu tado.

Goiânia, 31 de janeiro de 1977

Y. Pereira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presente autos ao M. Juiz Presidente.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1977

Ant
DIRETOR DE SECRETARIA

Arquive-se.

Em 04/02/77

Antonio
ANTONIO ALVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **HERÁCITO PENA JÚNIOR**, Juiz do
Trabalho - Presidente desta junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente manda-
do, passado a favor de **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**
, em seu cumprimento ~~notifique~~

MATADOURO INDUSTRIA L RSPLANADA, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ **30,75**, correspondente a ~~principal~~ custas e custas
executivas devidas nos termos **da decisão proferida.** no
processo JCJ- **231/72** cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar
procedente a presente reclamação para condenar a recda. a efetuar
em favor do recte., a quantia, digo, o depósito da quantia de
R\$215,00 correspondente ao FGTS., conforme pedido da inicial,
observando-se juros e correção monetária e mais as custas no va-
lor de Cr\$20,65."

CÁLCULO

CUSTAS:
da ação - 20,65
diligência - 10,10
impresso - 0,10

Total- Cr\$ 30,75

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo sup
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento
O QUE CUMpra, na forma da lei.

Eu, **Goiania**, 12 de **março** de 1973, **73**
Secretaria, datilografei e subscrevi. **Chefe de**

Julz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: **MATADOURO INDUSTRIAL PLANALTO.**
Rua Vianeza, lote 12, 9.47 - Vila João Vaz.
s/nº.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **HERÁCITO PEREIRA JÚNIOR**, Juiz do
Trabalho - Presidente desta junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente manda-
do, passado a favor de **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**
, em seu cumprimento **notifique**

MATADOURO INDUSTRIA L ESPLANADA, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ **30,75**, correspondente ao ~~principal~~ custas e custas
executivas devidas nos termos **da decisão proferida.** no
processo JCJ- **231/72** cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar
procedente a presente reclamação para condenar a recda. a efetuar
em favor do recte., a quantia, digo, o depósito da quantia de
R\$215,00 correspondente ao FGTS., conforme pedido da inicial,
observando-se juros e correção monetária e mais as custas no va-
lor de Cr\$20,65."

CÁLCULO

CUSTAS:
da ação - 20,65
diligência - 10,10
impresso- 0,10

Total- Cr\$ 30,75

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, **Goiania**, 12 de **março** de 19 **73**
Secretaria, datilografei e subscrevi. **73** de
Chefe de

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

MATADOURO INDUSTRIAL PLANALTO,
Rua Vianeza, lote 12, Q. 47 - Vila João Vaz.
s/nº.

N e s t a.